PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 604 de 18 / 09/2001

Página nº / 9



RESOLUÇÃO N.º 034/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 012/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Oficio n.º 095/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 012/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA, em 15 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para o mencionado Abrigo, na ordem de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais), visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com a finalidade de propiciar o atendimento a 30 (trinta) adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco, encaminhadas ao Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude, sendo os recursos destinados única e exclusivamente ao pagamento de despesas relativas à aquisição de combustível, material de consumo, tarifas de água, luz e telefone, mediante clausulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski - Presidente Juvenal Vieira - 1º Secretário José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 034/2001



REFERENDA O CONVÊNIO Nº 012/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 095/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 012/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA, em 15 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para o mencionado Abrigo, na ordem de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais), visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com a finalidade de propiciar o atendimento a 30 (trinta) adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco, encaminhadas ao Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude, sendo os recursos destinados única e exclusivamente ao pagamento de despesas relativas à aquisição de combustível, material de consumo, tarifas de água, luz e telefone, mediante cláusulas que especificam.

<u>Art. 2º</u> Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado

do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Presidente

// X

Juvenal Vieira

José Turozi 2º Secretário

/CPX



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

www.camaracm.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 034/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 012/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 095/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 012/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA, em 15 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para o mencionado Abrigo, na ordem de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais), visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com a finalidade de propiciar o atendimento a 30 (trinta) adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco, encaminhadas ao Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude, sendo os recursos destinados única e exclusivamente ao pagamento de despesas relativas à aquisição de combustível, material de consumo, tarifas de água, luz e telefone, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2001.

Izael Skowronsk Presidente

Juvenal Vieira

José Turozi 2º Secretário

/CPX.





Oficio nº 095/2001 - DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente.

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 012/2001/

PARTES:

Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social

e o Abrigo Provisório A Mão Cooperadora.

OBJETO:

Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para o Abrigo Provisório A Mão Cooperadora visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social. com a finalidade de propiciar o atendimento a 30 (trinta) adolescentes de 12 a 18 anos de idade em situação de risco. encaminhadas ao Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude, sendo os recursos destinados única e exclusivamente ao pagamento de despesas relativas à aquisição de combustível

material de consumo, tarifas de água, luz e telefone.

VALOR:

Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 12.870,00 (doze

mil, oitocentos e setenta reais)./

VIGÊNCIA: Até 10 de janeiro de 2002, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2001.

FORO:

Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal

tenciosamente

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Izael Skowronski Presidente da Câmara Municipal Campo Mourão - Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO Campo Mourão,



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 0012/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETA-RIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E O ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA, VISANDO O RE-PASSE DE RECURSOS FINANCEI-ROS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOU-

RÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA SAÚDE E ACÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor JOSÉ HAITO DOI, doravante denominada simplesmente SESAS, e o ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 77.372.183/0011-72, com sede na S/N, nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EDSON GALO FUREGATTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.368.745 e inscrito no CPF/MF sob o nº 237.752.709-49, residente e domiciliado na Rua Laurindo Borges, 1594, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1149/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a execução de atividades (inerentes à Assistência Social, com a finalidade de propiciar o atendimento a 30 (trinta) adolescentes de 12 a 18 anos de idade em situação de risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude. Para tanto, o Município de Campo Mourão/SESAS repassará ao Abrigo Provisório A Mão Cooperadora recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão destinados única e exclusivamente ao pagamento de despesas relativas à aquisição de combustível, material de consumo, tarifas de água, luz e telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊN-CIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS:

O Município de Campo Mourão/SESAS se compromete a:

I. Repassar recursos financeiros ao Abrigo Provisório A Mão Cooperadora, na ordem de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e



setenta reais);

- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊN-CIAS DO ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA:

O Abrigo Provisório A Mão Cooperadora se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCA-LIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio ao Abrigo Provisório A Mão Cooperadora, a importância de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Con-

2





vênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando o Abrigo Provisório A Mão Cooperadora deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

O Abrigo Provisório A Mão Cooperadora assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SESAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELO ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA PERANTE A SECRE-TARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTA-ÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLI-CADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DÍAS APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SESAS/FMDCA, rubrica orçamentária n.º 0101.15814832.001-3231-08 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **Município de Campo Mourão**, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 10/01/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **Município de Campo Mourão/SESAS** prorrogará "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

//

4

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, en seja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourã / 15 de Fevereiro de 2001.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

SESAS/FMDC

ABRIGO PROVÍSÓRIO A MÃO COOPERADORA

TESTEMUNHAS:



125 D

Cronograma de Desembolso

N.º da Parcela	Valor	Data do Repasse
01	R\$1.170,00	28/02/2001
02	R\$1.170,00	05/03/2001
03	R\$1.170,00	05/04/2001
04	R\$1.170,00	05/05/2001
05	R\$1.170,00	05/06/2001
06	R\$1.170,00	05/07/2001
07	R\$1.170,00	05/08/2001
08	R\$1.170,00	05/09/2001
09	R\$1.170,00	05/10/2001
10	R\$1.170,00	05/11/2001
11	R\$1.170,00	05/01/2002
T	otal	R\$12.870,00







CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail: legislativomunicipal@start.com.br www.camaracm.com.br Assessoria de Bancada do PSDB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº034/2001

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº034/2001, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob o nº 345/2001 de 23 de fevereiro de 2001 que, REFERENDA O CONVÊNIO Nº 012/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ABRIGO PROVISÓRIO A MÃO COOPERADORA.

VOTO DO RELATOR:

Após análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de maio de 2001.

EDOEL ROCHA Relator

SIDNEL JARDIM

JUVENAL VIERA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÂ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 345/2001		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034/2001					
TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA							
DATA COMISSÃO PE			RMA	NENTE		PRESIDENTE DA MESA EXECUTAVA	
23 4 101	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.					1900	
						V	
DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	R	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVI	
7 15 101	Projeto	APROVADO	+	REJEITADO		14/1	
		APROVADO		REJEITADO			
		APROVADO		REJEITADO		/	
		APROVADO		REJEITADO			
		APROVADO		REJEITADO			
		APROVADO		REJEITADO			
EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: Promulgado, aut 206, RT-							
			000				
REDAÇÃO FIN	IAL: /	/ SA	ANÇÃO	D/PROMULGA	ÇÃO:	1 1	
PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /							

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO